



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

Rubrica

19

198

## PARECER JURÍDICO Nº 44/2020

**Consultante: Município de Aquidabã.**

**Assunto: Minuta de Contrato.**

**Dispensa de Licitação nº 16/2020**

Encaminha, a CPL, a esta Assessoria Jurídica, minuta de contrato, destinada a contratação direta, sob o fundamento do disposto no artigo 24, da Lei nº 8666/93.

A contratação em tela visa a locação horas de um trator de esteira para limpeza e compactação do lixo residencial depositado na lixeira do Município.

Inicialmente convém ressaltar que esta análise se prende aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

Importante anotar que deve o Secretário solicitante aferir a presença dos requisitos necessários à atração da citada norma legal. Isto porque, não é somente o preço que deve nortear a opção administrativa, mas, também, a hipótese de o objeto a ser contratado não constituir parcela de outro já contratado, seja no que concerne à natureza do objeto, seja quanto à época em que realizado.

Passando à análise do Termo Contratual, verifica-se que deve ele observar na integralidade o art. 55, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o processo ser formalizado com atendimento das recomendações previstas no artigo 26 e, ainda, os documentos indispensáveis à sua correta e legal formalização.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

Rubrica

20

CS

Assim e dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos ser viável, em tese, a **minuta analisada**, acaso atendidas as formalidades legais.

É o parecer, s.m.j.

Aquidabã/SE, em 30 de junho de 2020.

**CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO**

**OAB/SE 6408**